



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



L I D O

Em. 04 / 02 / 2020

IND 3269 2020

Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 03/02/2020 às 18:53	
Assinatura	Matrícula
<i>Júlia Lucy</i>	70272

Sugere, ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o cumprimento das metas de cobertura de contratos de manutenção para equipamentos de infraestrutura previstos nos Planos Distritais de Saúde de 2016-2019 e 2020-2023.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), o cumprimento das metas de cobertura de contratos de manutenção para equipamentos de infraestrutura previstos nos Planos Distritais de Saúde de 2016-2019 e 2020-2023.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3269 / 2020
Fls. Nº 01 mc

Recentemente, a mídia local¹ informou que os hospitais da rede pública estariam sem contrato de manutenção dos geradores de energia. Tais geradores são fundamentais para o funcionamento das atividades de um hospital com operação de equipamentos cirúrgicos, monitoramento de pacientes e medicação eletrônica automatizada. O custo de um apagão de alguns minutos em um hospital pode ser medido em termos econômicos. Mas o custo mais alto, o da segurança do paciente, não pode ser medido em milhões de dólares ou reais. Em 2019, também recebemos denúncias de servidores da UTI neonatal do Hospital Regional de Sobradinho, que na ausência de energia, tiveram que utilizar diversas vezes ventiladores mecânicos no contexto de poucos servidores no plantão, tornando o trabalho ainda mais estressante por terem vidas ali dependendo do movimento contínuo de apertarem os ventiladores mecânicos.

Ressalvo que no Plano Distrital de Saúde 2016-2019 constava a meta "92) Alcançar 100% de cobertura de contratos de manutenção para equipamentos de infraestrutura (ar

condicionado, caldeiras, geradores, câmaras de cadáveres, refrigeradores de medicamentos)". No Plano Distrital de Saúde 2020-2023, ainda em processo de consulta pública, consta no texto a meta "Alcançar 80% de cobertura de contratos de manutenção para equipamentos de infraestrutura (ar condicionado, geradores, câmaras de cadáveres, câmaras frias, elevadores e escadas rolantes) até 2023". Não observando o cumprimento da meta do Plano Distrital de Saúde anterior e havendo a redução da porcentagem da meta no Plano atual, recomenda-se o devido cumprimento da meta de 80%.

Assim, diante do exposto, sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da SES-DF, o cumprimento das metas de cobertura de contratos de manutenção para equipamentos de infraestrutura previstos nos Planos Distritais de Saúde de 2016-2019 e 2020-2023.

Deputada **JÚLIA LUCY**

NOVO

[1] METROPOLES. Geradores em hospitais do DF estão sem contrato de manutenção. Disponível em : <
<https://www.metropoles.com/distrito-federal/geradores-em-hospitais-do-df-estao-sem-contrato-de-manutencao>>.
Acessado em 27/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 03/02/2020, às 18:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0040366** Código CRC: **2DD7517D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00001853/2020-92

0040366v2





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 06/02/2020 15:50

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

